

Protocolo 23.226/2021

De: Mario Jorge de Souza

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 01/07/2021 às 17:41:21

Setores (CC):

DLC, SFF

Setores envolvidos:

DLC, SFF

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Boa tarde senhores,

Vimos por meio desta Impugnação, solicitar a reanálise dos preços da presente licitação CC 01/2021, visto aumento exorbitante que o aço, principal item da planilha, vem sofrendo nos últimos meses, não sendo plausível apenas a utilização do referencial SICRO na formação dos preços dos serviços.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradeço atenção.

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL.pdf

CONTRATO_SOCIAL_2_.pdf

Impugnacao_Tubarao_CC_01_2021.pdf

RG_GISIELE_ADAISE_DE_SOUZA_SCHRAMM.pdf

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA"
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289



http://assinador.pscs.com.br/assinado/nweb/autenticacao?chave1=481X078PLZ11-C2IuLc-Zg&chave2=Ujg8cwwsph_-ckGj5CvuIFA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31280960906-MARIO JORGE DE SOUZA

MÁRIO JORGE DE SOUZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de abril de 1957, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portador da Cédula de Identidade nº. 614.210-9, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 312.809.609-06;

LURDETE MARIA DE SOUZA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1963, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.048.655, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 528.157.659-34, neste ato representada por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado;

GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30 de maio de 1986, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Heinrich Hosang, nº. 271, apto 601, bairro Victor Konder, município de Blumenau/SC, CEP 89012-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.262.589, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 052.537.899-52, CREA/SC nº SC S1 089509-8, neste ato representada por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado; e,

MÁRIO JORGE DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de fevereiro de 1993, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portador da Cédula de Identidade nº. 4.429.683, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 080.372.089-07, CREA/SC nº SC S2 109817-6, neste ato representado por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de **PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**, com sede social na cidade de Gaspar/SC, à Rua Alberto Francisco Junkes, nº. 55, bairro Santa Terezinha, CEP 89114-238, inscrita no CNPJ sob nº. 79.485.892/0001-18, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº. 42200851289 em sessão do dia 28 de julho de 1986, resolvem por unanimidade, alterar o contrato social, promovendo a respectiva Consolidação do Contrato Social, passando a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: Retirar do objeto social a seguinte atividade: "comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem novos", permanecendo apenas o comércio de veículos usados, passando a Cláusula II (Segunda) do contrato social para a seguinte redação:

"CLÁUSULA II (Segunda)

Tem por objeto a exploração do ramo de: construção e pavimentação de estradas, rodovias, vias urbanas e urbanização, comércio de pedras, artefatos de cimento, materiais de construção, peças e acessórios para veículos e tratores, prestação de serviços em terraplenagem, limpeza de vias públicas, locação de máquinas, equipamentos, tratores e veículos, empreiteira de mão de obra na construção civil, transportes rodoviários e de cargas, demolição de edificações, extração, aproveitamento, beneficiamento e comercialização de bens minerais, em qualquer parte do território nacional, construção de obras de arte corrente, especiais, barragens, contenções, muros de arrimo, gabiões, obras de dragagens, construção de canais, abertura e limpeza de valas, execução de obras de saneamento, drenagem, macrodrenagem, rede de águas pluviais, rede de tratamento de esgoto, rede de distribuição de água potável, serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodovias,

- Página 1 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



CertSign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 24/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

1Doc: Protocolo 23.226/2021 3/25
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 113910/2021-03 na consulta de processos.

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

compra, venda e aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem usados, comércio varejista de peças usadas para veículos automotores, serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores.”

Cláusula 2ª: Os sócios decidem retirar a palavra “em conjunto” da Cláusula VIII (Oitava) do Contrato social, passando a administração da sociedade ser exercida de forma isolada por todos os sócios, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIII (Oitava)

A sociedade será administrada, isoladamente, por tempo indeterminado, por todos os sócios quotistas, **GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, LURDETE MARIA DE SOUZA, MÁRIO JORGE DE SOUZA, MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR**, os quais farão o uso do nome empresarial, na qualidade de administradores, aos quais caberá representar a Sociedade em todas as suas operações, sem qualquer limitação, inclusive em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a terceiros, através de instrumentos de mandatos próprios, percebendo mensalmente uma remuneração a título de “Pró-Labore”, que será estabelecida de comum acordo, a qualquer tempo.”

Cláusula 3ª: Em face das alterações ocorridas, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I (Primeira)

A sociedade gira sob a denominação social, **PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**, com sede e foro na Rua Alberto Francisco Junkes, nº. 55, bairro Santa Terezinha, cidade de Gaspar/SC, CEP 89114-238, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos, etc., em qualquer parte do país.

CLÁUSULA II (Segunda)

Tem por objeto a exploração do ramo de: construção e pavimentação de estradas, rodovias, vias urbanas e urbanização, comércio de pedras, artefatos de cimento, materiais de construção, peças e acessórios para veículos e tratores, prestação de serviços em terraplenagem, limpeza de vias públicas, locação de máquinas, equipamentos, tratores e veículos, empreiteira de mão de obra na construção civil, transportes rodoviários e de cargas, demolição de edificações, extração, aproveitamento, beneficiamento e comercialização de bens minerais, em qualquer parte do território nacional, construção de obras de arte corrente, especiais, barragens, contenções, muros de arrimo, gabiões, obras de dragagens, construção de canais, abertura e limpeza de valas, execução de obras de saneamento, drenagem, macrodrenagem, rede de águas pluviais, rede de tratamento de esgoto, rede de distribuição de água potável, serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodovias, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem usados, comércio

- Página 2 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Certífico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

varejista de peças usadas para veículos automotores, serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica será de profissionais legalmente habilitados, em especial pelos sócios quotistas anteriormente qualificados Gisiele Adaise de Souza Schramm CREA/SC nº SC S1 089509-8 e Mario Jorge de Souza Junior CREA/SC nº SC S2 109817-6.

CLÁUSULA III (Terceira)

Iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1986, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV (Quarta)

O capital social é R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
Mário Jorge de Souza	3.006.000,00	3.006	46,25%
Lurdete Maria de Souza	3.006.000,00	3.006	46,25%
Gisiele Adaise de Souza Schramm	244.000,00	244	3,75%
Mario Jorge de Souza Junior	244.000,00	244	3,75%
Total	6.500.000,00	6.500	100,00%

CLÁUSULA V (Quinta)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VI (Sexta)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VII (Sétima)

Aumentando-se o capital social, terão preferência para subscrição os quotistas em igualdade de condições e, na mesma proporção das quotas que possuírem. Em caso de diminuição, será sempre proporcional e igual cada quota.

CLÁUSULA VIII (Oitava)

A sociedade será administrada, isoladamente, por tempo indeterminado, por todos os sócios quotistas, **GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, LURDETE MARIA DE SOUZA, MÁRIO JORGE DE SOUZA, MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR**, os quais farão o uso do nome empresarial, na qualidade de administradores, aos quais caberá representar a Sociedade em todas as suas operações, sem qualquer limitação, inclusive em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a terceiros, através de instrumentos de mandatos próprios, percebendo mensalmente uma remuneração a título de “Pró-Labore”, que será estabelecida de comum acordo, a qualquer tempo.

– Página 3 de 4 –



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

CLÁUSULA IX (Nona)

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA X (Décima)

No último dia do mês de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados aos quotistas na proporção das quotas de cada um, ou levadas a conta especial para futuro aproveitamento, compensação ou amortização (Art. 1.065, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA XI (Décima primeira)

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA XII (Décima segunda)

A responsabilidade técnica da Sociedade será exercida por pessoa legalmente habilitada devidamente inscrita no Conselho da Classe a quem pertencer.

CLÁUSULA XIII (Décima terceira)

Os casos omissos e não regulados pela presente alteração contratual, serão regulados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), e, com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do Artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fiel e cabalmente as cláusulas deste instrumento, que vai por todos assinado em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Gaspar/SC, 30 de agosto de 2019.

MÁRIO JORGE DE SOUZA

LURDETE MARIA DE SOUZA
p/p Mário Jorge de Souza

GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM
p/p Mário Jorge de Souza

MÁRIO JORGE DE SOUZA JUNIOR
p/p Mário Jorge de Souza

- Página 4 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Cerífico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA"
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289



http://assinador.pscs.com.br/assinador/validacao?chave1=4B1X078PLZ11-c2luJc-Zg&chave2=Jg8cwwsph_-dkGj50CVU1FA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31280960906-MÁRIO JORGE DE SOUZA

MÁRIO JORGE DE SOUZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de abril de 1957, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portador da Cédula de Identidade nº. 614.210-9, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 312.809.609-06;

LURDETE MARIA DE SOUZA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1963, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.048.655, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 528.157.659-34, neste ato representada por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado;

GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30 de maio de 1986, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Heinrich Hosang, nº. 271, apto 601, bairro Victor Konder, município de Blumenau/SC, CEP 89012-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.262.589, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 052.537.899-52, CREA/SC nº SC S1 089509-8, neste ato representada por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado; e,

MÁRIO JORGE DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de fevereiro de 1993, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itapema, nº. 54, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, CEP 89114-240, portador da Cédula de Identidade nº. 4.429.683, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº. 080.372.089-07, CREA/SC nº SC S2 109817-6, neste ato representado por seu procurador **Mário Jorge de Souza**, anteriormente qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de **PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**, com sede social na cidade de Gaspar/SC, à Rua Alberto Francisco Junkes, nº. 55, bairro Santa Terezinha, CEP 89114-238, inscrita no CNPJ sob nº. 79.485.892/0001-18, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº. 42200851289 em sessão do dia 28 de julho de 1986, resolvem por unanimidade, alterar o contrato social, promovendo a respectiva Consolidação do Contrato Social, passando a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: Retirar do objeto social a seguinte atividade: "comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem novos", permanecendo apenas o comércio de veículos usados, passando a Cláusula II (Segunda) do contrato social para a seguinte redação:

"CLÁUSULA II (Segunda)

Tem por objeto a exploração do ramo de: construção e pavimentação de estradas, rodovias, vias urbanas e urbanização, comércio de pedras, artefatos de cimento, materiais de construção, peças e acessórios para veículos e tratores, prestação de serviços em terraplenagem, limpeza de vias públicas, locação de máquinas, equipamentos, tratores e veículos, empreiteira de mão de obra na construção civil, transportes rodoviários e de cargas, demolição de edificações, extração, aproveitamento, beneficiamento e comercialização de bens minerais, em qualquer parte do território nacional, construção de obras de arte corrente, especiais, barragens, contenções, muros de arrimo, gabiões, obras de dragagens, construção de canais, abertura e limpeza de valas, execução de obras de saneamento, drenagem, macrodrenagem, rede de águas pluviais, rede de tratamento de esgoto, rede de distribuição de água potável, serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodovias,

- Página 1 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

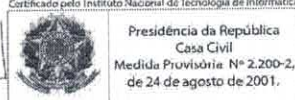
Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019



Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 24/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

1Doc. Protocolo 23.226/2021
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 113910/2021-03 na consulta de processos.

Blasco Borges Barcellos

7/25

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

compra, venda e aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem usados, comércio varejista de peças usadas para veículos automotores, serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores.”

Cláusula 2ª: Os sócios decidem retirar a palavra “em conjunto” da Cláusula VIII (Oitava) do Contrato social, passando a administração da sociedade ser exercida de forma isolada por todos os sócios, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIII (Oitava)

A sociedade será administrada, isoladamente, por tempo indeterminado, por todos os sócios quotistas, **GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, LURDETE MARIA DE SOUZA, MÁRIO JORGE DE SOUZA, MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR**, os quais farão o uso do nome empresarial, na qualidade de administradores, aos quais caberá representar a Sociedade em todas as suas operações, sem qualquer limitação, inclusive em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a terceiros, através de instrumentos de mandatos próprios, percebendo mensalmente uma remuneração a título de “Pró-Labore”, que será estabelecida de comum acordo, a qualquer tempo.”

Cláusula 3ª: Em face das alterações ocorridas, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I (Primeira)

A sociedade gira sob a denominação social, **PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**, com sede e foro na Rua Alberto Francisco Junkes, nº. 55, bairro Santa Terezinha, cidade de Gaspar/SC, CEP 89114-238, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos, etc., em qualquer parte do país.

CLÁUSULA II (Segunda)

Tem por objeto a exploração do ramo de: construção e pavimentação de estradas, rodovias, vias urbanas e urbanização, comércio de pedras, artefatos de cimento, materiais de construção, peças e acessórios para veículos e tratores, prestação de serviços em terraplenagem, limpeza de vias públicas, locação de máquinas, equipamentos, tratores e veículos, empreiteira de mão de obra na construção civil, transportes rodoviários e de cargas, demolição de edificações, extração, aproveitamento, beneficiamento e comercialização de bens minerais, em qualquer parte do território nacional, construção de obras de arte corrente, especiais, barragens, contenções, muros de arrimo, gabiões, obras de dragagens, construção de canais, abertura e limpeza de valas, execução de obras de saneamento, drenagem, macrodrenagem, rede de águas pluviais, rede de tratamento de esgoto, rede de distribuição de água potável, serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodovias, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de triciclos, automóveis, camionetas, utilitários, tratores e máquinas de terraplenagem usados, comércio

- Página 2 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

varejista de peças usadas para veículos automotores, serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica será de profissionais legalmente habilitados, em especial pelos sócios quotistas anteriormente qualificados Gisiele Adaise de Souza Schramm CREA/SC nº SC S1 089509-8 e Mario Jorge de Souza Junior CREA/SC nº SC S2 109817-6.

CLÁUSULA III (Terceira)

Iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1986, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV (Quarta)

O capital social é R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
Mário Jorge de Souza	3.006.000,00	3.006	46,25%
Lurdete Maria de Souza	3.006.000,00	3.006	46,25%
Gisiele Adaise de Souza Schramm	244.000,00	244	3,75%
Mario Jorge de Souza Junior	244.000,00	244	3,75%
Total	6.500.000,00	6.500	100,00%

CLÁUSULA V (Quinta)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VI (Sexta)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VII (Sétima)

Aumentando-se o capital social, terão preferência para subscrição os quotistas em igualdade de condições e, na mesma proporção das quotas que possuírem. Em caso de diminuição, será sempre proporcional e igual cada quota.

CLÁUSULA VIII (Oitava)

A sociedade será administrada, isoladamente, por tempo indeterminado, por todos os sócios quotistas, **GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, LURDETE MARIA DE SOUZA, MÁRIO JORGE DE SOUZA, MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR**, os quais farão o uso do nome empresarial, na qualidade de administradores, aos quais caberá representar a Sociedade em todas as suas operações, sem qualquer limitação, inclusive em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a terceiros, através de instrumentos de mandatos próprios, percebendo mensalmente uma remuneração a título de “Pró-Labore”, que será estabelecida de comum acordo, a qualquer tempo.

- Página 3 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”
CNPJ 79.485.892/0001-18
NIRE 42200851289

CLÁUSULA IX (Nona)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA X (Décima)

No último dia do mês de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados aos quotistas na proporção das quotas de cada um, ou levadas a conta especial para futuro aproveitamento, compensação ou amortização (Art. 1.065, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA XI (Décima primeira)

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA XII (Décima segunda)

A responsabilidade técnica da Sociedade será exercida por pessoa legalmente habilitada devidamente inscrita no Conselho da Classe a quem pertencer.

CLÁUSULA XIII (Décima terceira)

Os casos omissos e não regulados pela presente alteração contratual, serão regulados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), e, com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do Artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fiel e cabalmente as cláusulas deste instrumento, que vai por todos assinado em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Gaspar/SC, 30 de agosto de 2019.

MÁRIO JORGE DE SOUZA

LURDETE MARIA DE SOUZA

p/p Mário Jorge de Souza

GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

MÁRIO JORGE DE SOUZA JUNIOR

p/p Mário Jorge de Souza

p/p Mário Jorge de Souza

- Página 4 de 4 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195645170 Protocolo 195645170 de 23/09/2019 NIRE 42200851289

Nome da empresa PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 532696045772100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL

Endereço: Sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

A/C: ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL.

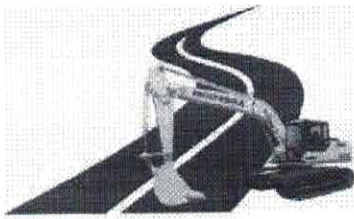
Ref. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2021 - Contratação de pessoa jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros, na forma do projeto básico e projeto executivo anexos ao edital.

A empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.485.892/0001-18, com sede na Rua Alberto Francisco Junkes, nº 55 Bairro Santa Terezinha – Gaspar/SC, neste ato representada por seu representante legal Sra. GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM, CPF nº 052.537.899-52, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica:

I. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme item 18.1 (pág. 15) do

1



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

presente edital de licitação, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Não há dúvidas que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa. Porém, o administrador deve proceder a licitação, com precisão a linha que separa a melhor proposta, daquela que se revele inexequível.

II. FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de pessoa jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros, na forma do projeto básico e projeto executivo anexos ao edital.

Ocorre, que da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para execução dos serviços são totalmente inexequíveis, que justificam a presente impugnação, conforme será explorado nas planilhas de custos e formação de preços abaixo transcritas, demonstrado por meio de orçamento atualizados, bem como por orçamentos com os valores pagos pelos insumos atualmente. Além do fato dos referenciais SICRO e SINAPI utilizados na composição de preços da planilha estarem desatualizados, tem que se levar em consideração o valor real que o atual mercado financeiro interpõe para eles, vistos os aumentos crescentes e contínuos que alguns insumos, como por exemplo, o aço, vêm sofrendo nos últimos meses.



São manifestadamente inexequíveis os itens da Planilha Orçamentária a que se refere:

a) *Item: Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação (3.2.2; 3.3.2; 4.1.5; 4.2.2; 4.3.2; 4.4.2; 4.5.2; 5.1.2; 5.2.2; 5.3.2; 5.4.2; 5.5.2; 5.6.2; 5.7.2 e 5.8.2):*

Preço unitário estipulado para a execução do serviço considerando o fornecimento do material não condiz com o valor de mercado, não cobrindo se quer os custos de aquisição da mercadoria.

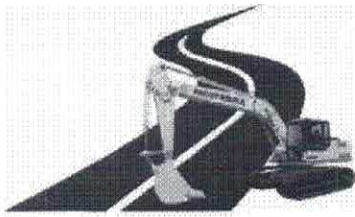
Em anexo segue composição de custo unitário com base na SICRO3 0407819 considerando orçamento atualizado do material empregado no serviço.

b) *Item: Formas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada (3.2.1; 3.3.1; 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1; 4.5.1; 5.2.1; 5.4.1; 5.5.1; 5.6.1; 5.7.1 e 5.8.1):*

Preço unitário estipulado para a execução do serviço considerando o fornecimento do material não condiz com o valor de mercado, não cobrindo se quer os custos de aquisição da mercadoria.

Em anexo segue composição de custo unitário com base na SICRO3 0407819 considerando orçamento atualizado do material empregado no serviço.

Nossa maior preocupação é com relação ao valor do aço, visto que nos últimos 8 meses, este material vem sofrendo reajustes mensais de maneira exorbitante, não sendo possível a correta remuneração dos serviços com o valor proposto na planilha orçamentária. Ocorre que, ao se fazer um orçamento de uma obra, principalmente em se tratando de obra deste porte, deve-se mantê-lo o mais atualizado possível, e no caso deste material, mesmo utilizando como base o referencial SINAPI 04/2021 e SICRO3 01/21, que basicamente seriam os mais atualizados, ainda assim se mostra completamente fora da realidade do atual mercado, tendo a licitante que arcar com as despesas e pagaria um valor superior ao estipulado



PACOPEDRA *Obras de Infraestrutura*

na planilha orçamentária. Desta forma, torna-se o item INEXEQUÍVEL, por não contemplar os custos e estar além do valor estimado.

Conforme tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, utilizando ainda como base o mês de referência de 05/2021, para o item – Vergalhões e Arames de aço carbono – apresenta a variação para o item em questão, demonstrando visivelmente a inexecuibilidade do item.

Como se sabe o art. 40 XI da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece adoção de índices setoriais específicos, quando disponíveis, veja-se:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994; *grifo nosso*).

O Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, elaborado pelo DNIT e pela FGV/IBRE, é neste caso, o mais adequado por analisar os serviços e insumos especificadamente utilizados em obras rodoviárias como terraplenagem, obras de artes especiais, pavimentação, drenagem, ligantes betuminosos, cimento asfáltico de petróleo (CAP 70/50), etc.

Em anexo, temos algumas cotações atualizadas e a composição de custo unitária dos itens questionados. É possível verificar que os preços estimados dos itens estão completamente fora da realidade do mercado.



Desta feita, entende-se ser necessária a alteração do presente valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente para cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

III. DIREITO

Conforme acima já destacado, consta do edital que os preços utilizados como referência na composição dos custos unitários dos serviços, estão baseados em referenciais desatualizados, ou mesmo, com valores bem defasados com relação ao mercado atual.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois em alguns dos itens, não é suficiente sequer para cobrir os custos do próprio produto, sem considerar para tanto a mão de obra. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não podendo ser considerado razoável. Pelo motivo do aço ser o principal item na presente licitação e analisando a composição unitária do serviço com os valores de mercado atualizado, é possível verificar que a presente licitação é totalmente INEXEQUÍVEL, pois acarreta um percentual próximo aos 29% de perda na valor unitário do item.

IV. DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer-se



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

- a) seja a presente IMPUGNAÇÃO acolhida e julgada procedente;
- b) seja revisada e adequada a Planilha Orçamentária, integrante ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2021** para justa remuneração da empresa vencedora do processo licitatório, realizando inclusive para tanto, uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequíveis;
- c) que o edital seja suspenso para que sejam realizadas as devidas correções, a ser observada, ainda, a **reabertura de novo prazo de apresentação dos envelopes**, conforme prescrito no § 4º do art. 21 da Lei nº 8666/93.

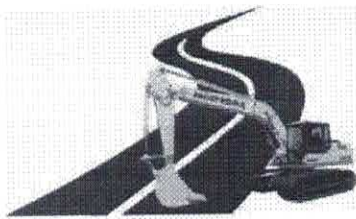
Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gaspar, 01 de julho de 2021.


PACOPEDRA PAVIMENTADORA E
COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ 79.485.892/0001-18
GISIELE A. DE SOUZA SCHRAMM
SÓCIA / ADMINISTRADORA



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

ANEXOS

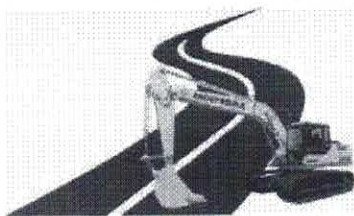
Anexo I – SICRO3 0407819 (Jan/21)

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarina		Produção da equipe 1,00000 kg		
Custo Unitário da Referência		Janeiro/2021		Valores em reais (R\$)		
0407819 Armação em aço CA-50 • fornecimento, preparo e colocação						
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
Custo horário total de equipamentos						
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9801 Ajudante	0,09000	h	20,5441		1,8490	
P9805 Armador	0,09000	h	24,5362		2,2085	
					Custo horário total de mão de obra	
					Custo horário total de execução	
					4,0575	
					Custo unitário de execução	
					4,0575	
					Custo do FIC	
					-	
					Custo do FIT	
					-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0004 Aço CA 50	1,10000	kg	4,8866		5,3753	
M0075 Arame liso recozido em aço-carbono - D = 1,24 mm (18 BWG)	0,01500	kg	6,2909		0,0944	
					Custo unitário total de material	
					5,4697	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
Custo total de atividades auxiliares						
					Subtotal	
					9,5272	
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
M0004 Aço CA 50 - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00110	t	22,8100		0,0251
M0075 Arame liso recozido em aço-carbono - D = 1,24 mm (18 BWG) - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00002	t	22,8100		0,0005
					Custo unitário total de tempo fixo	
					0,0256	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
		LN		RP	P	
M0004 Aço CA 50 - Caminhão carroceria 15 t	0,00110	km	5914449	5914464	5914479	
M0075 Arame liso recozido em aço-carbono - D = 1,24 mm (18 BWG) - Caminhão carroceria 15 t	0,00002	km	5914449	5914464	5914479	
					Custo unitário total de transporte	
					Custo unitário direto total	
					9,55	

Dts:



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Anexo II – Composição Unitária atualizada

✓ Composição do item atualizado considerando valor mediano das bitolas CA50

SICRO3 0407819						
SICRO3 0407819	Armação em CA-50 - fornecimento, preparo e colocação			Produção		1,00
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
		CHP	CHI	CHP	CHI	Horário Total
Custo horário total de equipamentos						R\$ -
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
88238	0,0900	h	20,5441		R\$	1,8490
88245	0,0900	h	24,5392		R\$	2,2085
Custo horário total de mão de obra						R\$ 4,0575
Custo horário total de execução						R\$ 4,0575
Custo unitário de execução						R\$ 4,0575
C - MATERIAL	Unidade	Quantidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
ORÇAMENTO Aço CA-50	kg	1,1000	8,7989		R\$	9,6785
ORÇAMENTO Arame Iso recozido em aço carbono 16 BWG, D = 1,24mm (0,016 KG/M) ou 16 BWG	kg	0,015	17,6000		R\$	0,2640
Custo unitário total de material						R\$ 9,9425
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo	
Custo horário total com atividades auxiliares						R\$ -
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
M0004	Aço CA-50 - caminhão carroceria 15t	0,0011	t	22,8100		R\$ 0,0251
M0075	Arame Iso recozido em aço carbono D = 1,24mm (16 BWG) - caminhão carroceria 15t	0,00002	t	22,8100		R\$ 0,0005
Custo unitário total de tempo fixo						R\$ 0,0256
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Horário Total
			LN	RP	P	
M0004	Aço CA-50 - caminhão carroceria 15t	0,0011	t	5914449	5914464	5914479
M0075	Arame Iso recozido em aço carbono D = 1,24mm (16 BWG) - caminhão carroceria 15t	0,00002	t	5914449	5914464	5914479
Custo horário total de equipamentos						R\$ -
Custo unitário direto total						R\$ 14,03



Anexo III – Orçamento atualizado Aço CA50

✓ Orçamento atualizado Aço CA 50 (quantidade ilustrativa)

ORÇAMENTO			
CLIENTE: PacoPedra			01/07/2021
PRODUTO	UNIT	PREÇO	TOTAL
AÇO CA50 - 6,3 mm	1000	R\$ 9,02	R\$ 9.020,00
AÇO CA50 - 8,0 mm	1000	R\$ 8,41	R\$ 8.410,00
AÇO CA50 - 10,0 mm	1000	R\$ 8,36	R\$ 8.360,00
AÇO CA50 - 12,5 mm	1000	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
AÇO CA50 - 16,00 mm	1000	R\$ 8,67	R\$ 8.670,00
AÇO CA50 - 20 mm	1000	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
AÇO CA50 - 25mm	1000	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
ARAME 18 FIO 1.25	1000	R\$ 17,60	R\$ 17.600,00
TOTAL			R\$ 76.830,00

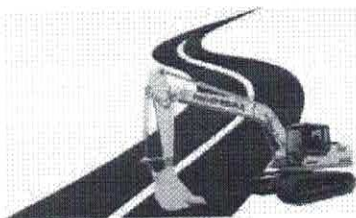
- ▶ Condições de pagamento:
- ▶ Sob consulta de material em estoque

JAQUELINE GEBIEN

FONE: (47) 3330-6633 Whats

EMAIL: vendas1h1s@terra.com.br

Rua Johann G Hädlich, 1852 - Passo Manso - Blumenau



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Anexo IV – SICRO3 3108012 (Jan/21)

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Santa Catarina

Produção da equipe 1,00806 m³

Custo Unitário de Referência

Janeiro/2021

3108012 Formas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9956 Grupo gerador 15/4 KVA	0,11044	1,00	0,00	9,9347	2,0563	1,0972
E9953 Berra rotular com bancada - D= 30 cm - 4 KW	0,11044	1,00	0,00	21,0079	20,6263	2,3256
				Custo horário total de equipamentos		3,4228
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9001 Auxiliar	0,95200	h	30,5441		29,3927	
P9608 Carpinteiro	0,95200	h	23,7886		22,6145	
			Custo horário total de mão de obra		52,0072	
			Custo horário total de execução		55,4350	
			Custo unitário de execução		55,2289	
			Custo do FIC		-	
			Custo de PFI		-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0284 Cábulo de aço de 7,5 x 7,5 cm	0,04156	m	10,5938		0,4387	
M0443 Compensado plastificado de 12 mm	0,07780	m²	20,3047		1,5862	
M0560 Desmoldante para formas	0,01355	l	15,2716		0,2068	
M0310 Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm	1,26520	m	3,1824		4,0364	
M1205 Praga de ferro	0,14336	kg	10,6453		1,5213	
M0290 Tábua de 2,5 x 10 cm	2,08961	m	2,6819		5,6013	
M0280 Tábua de 2,5 x 30 cm	0,28223	m	7,6346		2,1554	
			Custo unitário total de materiais		19,1652	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
			Custo total de atividades auxiliares		71,3743	
			Subtotal		71,3743	
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário	
M0284 Cábulo de aço de 7,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00081	l	22,8100	0,0185	
M0443 Compensado plastificado de 12 mm - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00053	l	22,8100	0,1181	
M0310 Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00248	l	22,8100	0,0564	
M1205 Praga de ferro - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00014	l	22,8100	0,0032	
M0290 Tábua de 2,5 x 10 cm - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00522	l	22,8100	0,1191	
M0280 Tábua de 2,5 x 30 cm - Caminhão carroceria 15 t	5014005	0,00212	l	22,8100	0,0484	
			Custo unitário total de tempo fixo		0,4008	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
			LN	RP	P	
M0284 Cábulo de aço de 7,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,00081	km	5014449	5014494	5014479	
M0443 Compensado plastificado de 12 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,00053	km	5014449	5014494	5014479	
M0310 Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,00248	km	5014449	5014494	5014479	
M1205 Praga de ferro - Caminhão carroceria 15 t	0,00014	km	5014449	5014494	5014479	
M0290 Tábua de 2,5 x 10 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,00522	km	5014449	5014494	5014479	
M0280 Tábua de 2,5 x 30 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,00212	km	5014449	5014494	5014479	
			Custo unitário total de transporte			
			Custo unitário direto total			71,86

Obs:



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Anexo V – Composição Unitária atualizada

✓ Composição do item atualizado considerando valor Compensado Plastificado 12mm

SICRO3 3108012							
SICRO3 3108012 Formas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada						Produção	
						1,00	
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		CHP	CHI	CHP	CHI		
E9008	Grupo gerador - 13/14kVA	0,11044	1,0000	0,0000	9,8047	2,0958	1,0972
E9535	Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4kW	0,11044	1,0000	0,0000	21,0578	20,8083	2,3256
						Custo horário total de equipamentos	R\$ 3,4228
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P 9801	Ajudante de Amador com Encargos Complementares	0,8600	h	20,5441	R\$ 13,3537		
P 9808	Carpinteiro com Encargos Complementares	0,8600	h	23,7685	R\$ 15,4495		
						Custo horário total de mão de obra	R\$ 28,8032
						Custo horário total de execução	R\$ 32,2260
						Custo unitário de execução	R\$ 32,2260
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
M0284	Cabo de pinho de 7,5 x 7,5 cm	0,84155	m	19,0633	R\$ 12,23008		
M0443	Compensado plastificado de 12 mm	0,57750	m²	63,3200	R\$ 30,79230		
M0660	Desmoldante para formas	0,01063	l	11,2716	R\$ 0,11869		
M0310	Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm	1,85600	m	3,1824	R\$ 5,90335		
M1205	Preço de ferro	0,14385	kg	10,8463	R\$ 1,53133		
M0290	Tábua de 2,5 x 10 cm	2,08081	m	2,6518	R\$ 5,54123		
M0285	Tábua de 2,5 x 30 cm	0,28233	m	7,6346	R\$ 2,15546		
						Custo unitário total de material	R\$ 59,2724
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo		
						Custo horário total com atividades auxiliares	R\$ -
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
M0284	Cabo de pinho de 7,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00361	t	22,8100	R\$ 0,0823	
M0443	Compensado plastificado de 12 mm - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00093	t	22,8100	R\$ 0,1581	
M0310	Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00348	t	22,8100	R\$ 0,0794	
M1205	Preço de ferro - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00014	t	22,8100	R\$ 0,0032	
M0290	Tábua de 2,5 x 10 cm - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00522	t	22,8100	R\$ 0,1191	
M0285	Tábua de 2,5 x 30 cm - Caminhão carroceira 15t	5914655	0,00212	t	22,8100	R\$ 0,0484	
						Custo unitário total de tempo fixo	R\$ 0,4905
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DNT			Custo Horário Total	
			LN	RP	P		
M0284	Cabo de pinho de 7,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceira 15t	0,00361	txkm	5914449	5914464	5914479	
M0443	Compensado plastificado de 12 mm - Caminhão carroceira 15t	0,00093	txkm	5914449	5914464	5914479	
M0310	Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm - Caminhão carroceira 15t	0,00348	txkm	5914449	5914464	5914479	
M1205	Preço de ferro - Caminhão carroceira 15t	0,00014	txkm	5914449	5914464	5914479	
M0290	Tábua de 2,5 x 10 cm - Caminhão carroceira 15t	0,00522	txkm	5914449	5914464	5914479	
M0285	Tábua de 2,5 x 30 cm - Caminhão carroceira 15t	0,00212	txkm	5914449	5914464	5914479	
						Custo horário total de equipamentos	R\$ -
						Custo unitário direto total	R\$ 59,59

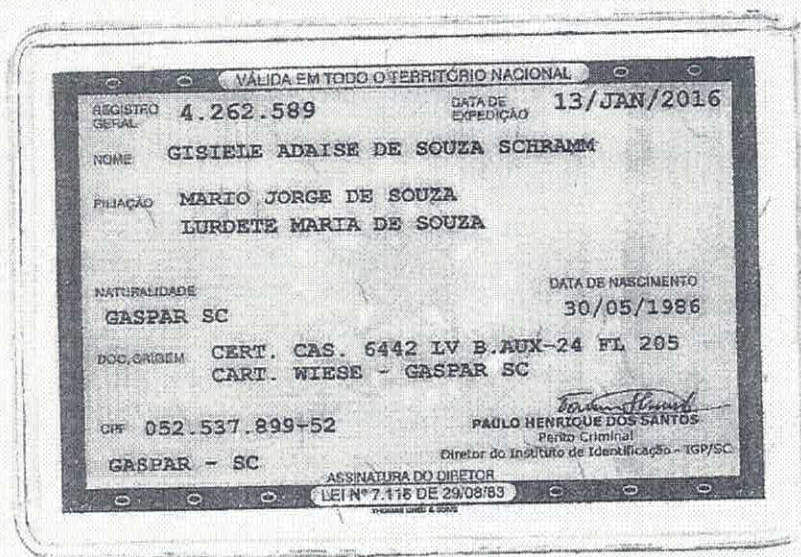


Anexo VI – Orçamento atualizado Compensado Plastificado 12mm

- ✓ Orçamento atualizado Compensado Plastificado 12mm (quantidade ilustrativa)

LGS COMERCIO DE MADEIRAS		ORÇAMENTO		CLIENTE: PACO PEDRA	
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL	
1500	M²	Compensado plastificado 1,10 x 2,20 x 12mm	R\$ 53,32	R\$	79.980,00
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
TOTAL				R\$	79.980,00

Condições de pagamento: 28dd
Prazo de entrega: 30dd após a confirmação do pedido
Validade do orçamento: 05/07/2021
Data do orçamento: 01/07/2021



Despacho Protocolo 1- 23.226/2021

De: Karla C. - DLC

Para: CIMAMUREL - Comissão Especial de Licitação CIM-AMUREL

Data: 01/07/2021 às 17:43:54

Setores (CC):

GG, CIMAMUREL

Prezados,

Encaminho-lhes a presente impugnação, para análise e manifestação.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

À
Comissão de Licitações - Prefeitura Municipal de Tubarão-SC
Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2021
Protocolo 23.226/2021 da Prefeitura Municipal de Tubarão-SC
Impugnante: PACOPELRA-Pavimentadora e Comercio de Pedras Ltda

Em síntese, a impugnante alega que a base de preços está excessivamente defasado- janeiro de 2021(SICRO)- referente aos itens 3.2.2; 3.3.2; 4.1.5; 4.2.2; 4.3.2; 4.4.2; 4.5.2; 5.1.2; 5.2.2; 5.3.2; 5.4.2; 5.5.2; 5.6.2; 5.7.2 e 5.8.2 de armação de aço CA-50 e itens 3.2.1; 3.3.1; 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1;4.5.1; 5.2.1; 5.4.1; 5.5.1; 5.6.1; 5.7.1 e 5.8.1- Formas de compensado plastificado 12 mm; sem considerar expressivo aumento dos custos de construção civil no período, com consequentes prejuízos ao interesse público. Alternativamente ao apontado, sugere reanálise dos itens citados acima.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA ALTERAÇÃO

No que tange aos custos unitários dos insumos e serviços, a jurisprudência do TCU diz:

[...] tem considerado que os preços medianos constantes do SINAPI são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no SINAPI.

A partir de 2013, a Lei 12.929 não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do decreto 7.983 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do SINAPI ou do SICRO;

Art. 3º o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais a mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil

Art. 4º o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes no custo unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como infraestrutura de transportes.

CONCLUSÃO

Deste modo, entende-se que não se pode adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência.

Tubarão, SC, 02 de julho de 2021

JOAO
ROBERTO
SMANIA
CATANEO:292
80214934

Assinado de forma
digital por JOAO
ROBERTO SMANIA
CATANEO:2928021
4934
Dados: 2021.07.02
11:47:04 -03'00'

Engenheiro Civil- CREA/SC10.721-1





CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Edital Concorrência nº 01/2021

Protocolo Eletrônico nº 23.226/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral).

Cuida-se, em síntese, de impugnação ao Edital supra perfectibilizada pela licitante PACOPELRA – Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda., a qual, a qual apresentou o seguinte questionamento:

Vimos por meio desta Impugnação, solicitar a reanálise dos preços da presente licitação CC 01/2021, visto aumento exorbitante que o aço, principal item da planilha, vem sofrendo nos últimos meses, não sendo plausível apenas a utilização do referencial SICRO na formação dos preços dos serviços.

Encaminhado ao departamento técnico, o Eng. responsável pelo projeto da ponte lavrou parecer técnico, justificando a adoção dos critérios elencados no referido projeto da estrutura, a qual segue em anexo e incorpora-se ao presente, para todos os efeitos.

Em especial, manifestou-se e aqui destaco:

Deste modo, entende-se que não se pode adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência.

Com efeito, na esteira do parecer técnico que passa a fazer parte do presente, entendo que houve a adequação orçamentária considerando as mais recentes publicações tanto para os serviços obtidos da tabela SICRO/DNIT quanto para o SINAPI, incluindo os dados referentes à fiel sondagem da obra realizada por empresa contratada



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

especialmente para este fim, conforme parecer técnico que se incorpora ao presente para todos os fins.

Em resumo, frisa-se que toda a planilha foi atualizada aos preços atuais disponíveis, ou seja, SINAPI/SC 04/2021 e SICRO/SC 01/2021. Assim, cai por terra qualquer alegação de defasagem.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer técnico lavrado, tendo em vista tratar-se de dúvidas/apontamentos de ordem técnica, especialmente, sobre os quais somente profissionais da respectiva área possuem qualificação e conhecimento para discorrer sobre a matéria, os quais ficam incorporados ao presente e julgo pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Desta forma, mantém-se as cláusulas e todos os termos do Edital Concorrência nº 01/2021.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se.

Tubarão (SC), 2 de julho de 2021.

Ibaneis Lembeck
Presidente do CIM-AMUREL